



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 85/2025

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **MARANGON COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MARANGON COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 06.089.378/0001-90, com sede na Rodovia RS 587 Km 01, nº 251, bairro Centro, Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu representante Sr. **Sandro Marangon**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8070144277 expedida pela SSP/RS e CPF nº 971.525.600-72, aqui denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 17/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 17/2025; Ata Registro de Preço nº. 25/2025, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição**.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	150	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR, DE NO MÍNIMO 7.500KG, COM ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, ROMPEDOR COM PESO MÍNIMO DE 570KG COM PONTEIRO COM NO MÍNIMO 85MM DE DIÂMETRO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2.100 JOULE IMPACTOS POR MINUTO, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE DESMONTE DE ROCHAS EM GERAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADOR DA MÁQUINA,	440,00	66.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			ABASTECIMENTO, TRANSPORTE DA MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS.		
2	450	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRAÇADO 6X4 COM CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M ³ , COM ANO IGUAL OU SUPERIOR 2011, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E PEDRA, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM MOTORISTA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE, PEÇAS E SERVIÇOS.	161,00	72.450,00
6	450	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM NO MÍNIMO 48.5HP DE POTÊNCIA, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2021, 3 CILINDROS, CAPACIDADE DE CARGA 0,21M ³ , COM CABINE FECHADA E COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 5.700KG, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM CASCALHEIRAS, CARREGAMENTO DE CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE AÇUDES E BEBEDOURO PARA ANIMAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADOR DA MÁQUINA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE DA MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS.	265,00	119.250,00
7	350	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA, DE NO MÍNIMO 87HP DE POTÊNCIA, PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 4,20MT COM PESO MÁXIMO OPERACIONAL DE 11.000KG, COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE USO, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM CASCALHEIRAS, CARREGAMENTO DE CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE AÇUDES E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADOR DE MÁQUINA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE DA MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS.	275,00	96.250,00

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 17/2025, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, deverá ser feita no município de Rodeio Bonito/RS de forma parcelada, em dia e local definido pela Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria da Agricultura.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal.

A prestação dos serviços será acompanhada por servidor do município para que seja efetuada a conferência da quantidade executada de acordo com o solicitado.

3.3. O Município se reserva o direito de solicitar somente parte do objeto lícitado

3.4. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

3.5. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato/ata que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, contrato/ata e demais documentos que fazem parte deste processo.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

3.8. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

3.10. Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.

3.11. Os veículos/máquinas deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.

3.12. A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição deste.

3.13. Nas hipóteses de substituição da máquina ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

3.14. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto lícitado, assim como nº da Ata do Registro de Preço.

3.15. A execução e conferência dos serviços será efetuado pelo fiscal designado pela Administração.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 353.950,00 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais).**

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de planilha conforme consta no Anexo V, vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.

4.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos, em locais a serem definidos na Ordem de Fornecimento.

4.6. O serviço prestado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante a execução.

4.7. Apresentação de registros fotográficos georreferenciados, contendo:

A identificação da máquina;

O local exato de execução do serviço;

O horímetro inicial e final de cada jornada de trabalho;

A data e hora da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2058 – 3390.39.21.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias / RV: 1

PA: 2063 – 3390.39.99.06.00.00 – Outros Serviços De Pessoas Jurídica Não Especificadas Anteriormente / RV: 1

PA: 2065 – 3390.39.99.06.00.00 – Outros Serviços De Pessoas Jurídica Não Especificadas Anteriormente / RV: 1

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticado em razão de:

I - força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe; ou

IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

6.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, o órgão gerenciador analisará a solicitação de revisão do preço registrada a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela administração e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente ao órgão gerenciador a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

b) Durante o prazo estabelecido na letra “a”, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) A negociação será cabível quando o preço requerido pelo comprometente estiver acima do preço de mercado apurado pela administração.
- d) O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido na letra “a”.
- e) Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver.
- f) Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela administração, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- a) Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Poderá a administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.
- c) Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gelson Antônio Possamai**, Secretário da Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Prestar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.
- m) **Apresentar o documento da Máquina/Equipamento/Veículo e ficha Técnica marca/modelo, que irá executar o serviço, antes da assinatura da Ata.**

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1. deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

10.3. A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**MARANGON COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 45.033.565/0001-03
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Gelson Antônio Possamai
FISCAL DA ATA**